



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XVI – N° 0713º IPANGUAÇU/RN, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2020.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOILDO LOBATO BEZERRA
JOSIMAR LOPES
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES
REMO DA FONSECA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

ANA MARIA MARINHO DE BRITO
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da
Lei Federal nº 8.666/93;
Resolução nº 032/2016 –
TCE/RN; Resolução nº
024/2017 – TCE/RN; e
Decreto Municipal nº
004/2018.

VALDEREDO
BERTOLDO DO
NASCIMENTO, Prefeito do
Município de Ipanguaçu/RN,
no uso de suas atribuições
legais juntamente com o

Secretário Municipal de
Planejamento, Administração
e Transporte e o Secretário
Municipal de Finanças, vem a
público informar, a quem
possa interessar a quebra da
Ordem Cronológica de
Pagamento,

CONSIDERANDO a
necessidade de se assegurar a
continuidade da prestação
dos serviços públicos,
notadamente no que se refere
à limpeza de fossa sépticas
dos prédios públicos e de
pessoas em que se encontram
em estado de funibilidade
social do município de
Ipanguaçu, que mesmo
durante a pandemia do novo

Coronavírus a Secretaria
Municipal de Planejamento,
Administração e Transportes
continuam a desenvolver as
suas atividades;

CONSIDERANDO que os
pagamentos referentes aos
processos nº **1.451/2020**, a
ser efetuado se trata de
despesa inadiável e
imprescindível, pois, visa
assegurar à continuidade dos
serviços prestados a
população ipanguaçuense
principalmente nas ações
voltadas ao saneamento
básico em especial a limpeza
de fossas sépticas que em
meio à pandemia do Novo
Corona vírus visam a

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

melhoria da qualidade de vida dos profissionais;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à limpeza adequada das fossas sépticas das repartições públicas da prefeitura municipal de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor:

CONSTRUTORA

OLIVEIRA E MELO LTDA, inscrito sob o CNPJ de nº **14.022.963/0001-09**, referente ao empenho de nº **710.008/2020**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 31 de agosto de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Jaedson Moura Cavalcante
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO

BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à distribuição de cestas básicas as famílias carentes do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social continuam a desenvolver as suas atividades, notadamente no que se refere à apoio as famílias carentes em estado de funerabilidade social com a distribuição de cestas básicas, contribuindo para o combate e controle do novo corona vírus;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº **6.599/2020**, **6.541/2020** e **6.542/2020**, a serem efetuados se tratam de despesas inadiváveis e imprescindíveis, pois, visam assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações voltadas ao apoio as famílias carentes atingidas pelo Novo Corona Vírus;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações voltadas ao apoio as famílias carentes atingidas pelo Novo Corona Vírus, notadamente da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, para o fornecedor: **TPS DO NASCIMENTO - ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **1017.642.145/0001-99**, referente aos empenhos de nº **731.001/2020**, **807.001/2020** e **728.007/2020**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 31 de agosto de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Francisco Tales Alves Praxedes
Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Finanças

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Sem matérias nesta edição)

LEIS E DECRETOS

(Sem matérias nesta edição)

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.
IPANGUAÇU/RN
CEP - 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-254

ESPAÇO EM BRANCO